

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 835, DE 2003

Cria área de livre comércio no município de Caxias, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Paulo Marinho

**Relator:** Deputado Gastão Vieira

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão legislativa passada, tivemos oportunidade de nos manifestar, neste mesmo Colegiado, sobre a proposição em tela, votando pela sua rejeição.

Na época, embasamos nosso voto na constatação de que as áreas de livre comércio existentes não têm apresentado resultados animadores, e de que, mesmo após sucessivas audiências públicas, não se vislumbra consenso sobre sua conveniência.

Destarte, nos posicionamos contra a criação indiscriminada destas áreas, posição, de resto, defendida pelo próprio Governo Federal, que, em ocasião anterior, vetou integralmente o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, que criava a Área de Livre Comércio de Cáceres, no Mato Grosso.

Entretanto, analisando o fato de modo mais sereno, observamos que, em outros países, as áreas de livre comércio vêm se constituindo em experiências bem sucedidas, trazendo expressivo desenvolvimento aos municípios que as abrigam.

A avaliação desfavorável do Poder Executivo sobre o tema nos parece, outrossim, um tanto carregada de viés preconceituoso, pautado sobremaneira na fobia à renúncia fiscal que tem caracterizado as últimas administrações federais. Na realidade, o Governo não dispõe de dados confiáveis sobre os impactos positivos decorrentes de tais renúncias, que lhe permitam obter um balanço real de seus efeitos.

Ao ver com maus olhos estas iniciativas, ao invés de procurar identificar suas mazelas e aperfeiçoá-las, o Poder Executivo acaba por contribuir fortemente para sua inviabilização, seja pela inexistência de uma política ativa e organizada sobre o tema, seja pela colocação de inúmeros entraves burocráticos ao seu desenvolvimento.

Não devemos excluir de nossa análise, por outro lado, que, sobretudo nas regiões fronteiriças, países vizinhos instalam áreas similares, que acabam por exercer concorrência desleal ao colocar seus produtos em território nacional, com efeito deletério sobre o emprego e a renda dos municípios brasileiros de fronteira.

Isto posto, concluímos que a criação de áreas de livre comércio, desde que inseridas num contexto político bastante claro, pode revelar-se alternativa interessante de alavancagem de desenvolvimento e de redução das desigualdades regionais, bastando, para tanto, que o Poder Executivo as inclua como instrumento efetivo de política econômica.

Ao Congresso Nacional não cabe a mera aceitação de todas as teses defendidas pelo Poder Executivo. Ao contrário, cabe-nos importante papel na busca de alternativas para o crescimento econômico regionalmente equilibrado e com justiça social, e cremos que as áreas de livre comércio, se devidamente amparadas e reconhecidas como instrumento de política de desenvolvimento, podem incluir-se entre aquelas.

Face ao exposto, **complementamos nosso voto, alterando-o, de modo a aprovar o Projeto de Lei nº 835, de 2003.**

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**  
Relator